

# A ANCINE e a Lei 12.485/2011

Tire suas dúvidas sobre a nova Lei da TV Paga

## APRESENTAÇÃO

### UM ANO DE MUITAS CONQUISTAS

*por Manoel Rangel*

4

### UMA LEI QUE FORTALECE O MERCADO E VALORIZA A CULTURA

6

### ESPAÇO QUALIFICADO, HORÁRIO NOBRE E OBRIGAÇÕES DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS

7

### REGISTRO DE AGENTES ECONÔMICOS

8

## TIRE SUAS DÚVIDAS

### ASPECTOS GERAIS DA LEI 12.485

10

### REGISTRO E CREDENCIAMENTO

17

### CANAIS DE PROGRAMAÇÃO

24

### PACOTES DE CANAIS

26

### FISCALIZAÇÃO E CONDECINE

28

## Um ano de muitas conquistas

As transformações em curso no segmento de TV por assinatura no Brasil são impressionantes. A aprovação da Lei 12.485 pelo Congresso Nacional, em setembro de 2011, e sua posterior regulamentação pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE coroaram um processo de anos de debates e negociações entre a sociedade, o Governo, o Congresso Nacional e os agentes de mercado, resultando em um novo marco regulatório para o setor. A Lei da TV Paga representa o primeiro passo na direção de uma regulação convergente, que integra os serviços de rede do setor de telecomunicações com a produção e difusão de conteúdos de comunicação audiovisual no serviço de acesso condicionado.

As obrigações que a nova lei impõe às programadoras e empacotadoras de TV por assinatura já produzem impactos reais na dinâmica desse mercado, induzindo a demanda por produções nacionais independentes, estimulando o investimento privado e promovendo a maior diversidade e presença do conteúdo brasileiro. Além disso, ao permitir a entrada de novos atores, a lei favorece o desenvolvimento de um ambiente competitivo, em benefício do consumidor e cidadão. Por fim, ao garantir o aumento da produção e da circulação de conteúdo nacionais plurais, a Lei 12.485 irá gerar emprego, renda e divisas e, o que é igualmente importante, fortalecerá a cultura nacional.

A ANCINE acredita em uma transição suave para esse novo cenário que se desenha e continuará empenhada na construção de uma cultura regulatória do setor audiovisual que seja benéfica para o desenvolvimento do mercado e que, ao mesmo tempo, seja capaz de induzir o crescimento da atividade de produção e programação brasileiras, atraindo mais investimentos. Isso dependerá do apoio e do empenho dos agentes econômicos do setor, o que já está acontecendo: programadores se movimentam para encomendar e comprar produção brasileira independente, e produtores se preparam para atuar em um mercado com uma demanda potencial maior. A ANCINE entende que esse apoio crescerá ainda mais, em proporção direta ao conhecimento dos benefícios decorrentes da Lei 12.485. Para isso preparamos esta publicação, esclarecendo as principais dúvidas e questões já apresentadas à Agência desde a criação da lei.

*Manoel Rangel, diretor-presidente da ANCINE*

## Uma lei que fortalece o mercado e valoriza a cultura

A Lei 12.485/2011 remove barreiras à competição, valoriza a cultura brasileira e estabelece uma nova dinâmica para produção e circulação de conteúdos audiovisuais produzidos no Brasil, de modo que mais brasileiros tenham acesso a esses conteúdos. Abrindo o mercado a novos competidores, a lei amplia a oferta do serviço e estimula a diminuição do preço final ao assinante, além de estabelecer a obrigação de programação de conteúdos brasileiros nos canais de espaço qualificado, e de canais brasileiros dentro de cada pacote ofertado ao assinante.

O sentido da lei é criar as condições para a multiplicação de empreendimentos e a geração de riqueza interna, para que o Brasil se torne um grande pólo produtor de audiovisual, a exemplo de outros países que se consolidaram como produtores de conteúdos e exportadores de formatos audiovisuais. Trata-se do primeiro marco regulatório convergente para a comunicação audiovisual no Brasil, unificando a regulamentação dos serviços de televisão por assinatura que estava dispersa em diferentes comandos legais.

A Lei 12.485 abre oportunidades de crescimento para diferentes segmentos do mercado: para as produtoras, porque haverá demanda por novos conteúdos nacionais e independentes inéditos; para as programadoras brasileiras, já que a lei induz o aumento da demanda por novos canais brasileiros de espaço qualificado; e para a programadoras estrangeiras, que terão uma proximidade maior do público brasileiro.

No dia 4 de junho de 2012, foram publicadas pela ANCINE duas Instruções Normativas que regulamentam a nova lei, a IN 100 e a IN 101. A primeira regula a comunicação audiovisual no serviço de acesso condicionado, fortalecendo as programadoras e produtoras brasileiras independentes e ampliando o acesso dos espectadores a conteúdos e canais brasileiros. A segunda diz respeito ao credenciamento das empresas programadoras e empacotadoras da TV paga: ela atualiza conceitos e procedimentos da IN 91, com o objetivo de adaptá-los às necessidades regulatórias decorrentes da Lei 12.485, além de estabelecer critérios e limites para o controle e a participação societária entre as empresas. Essas duas INs se somaram à IN 96, publicada em dezembro de 2011, que regulamentou a nova CONDECINE – tributo que passou a ser devido também pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações.

## **Espaço qualificado, horário nobre e obrigações de veiculação de conteúdos**

O conceito de espaço qualificado serviu de parâmetro para a regulamentação de vários dispositivos da Lei 12.485/2011, como a definição dos Canais de Espaço Qualificado e a contabilização das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros em cada Canal de Espaço Qualificado. De acordo com a IN 100, obras audiovisuais que constituem espaço qualificado são aquelas, seriadas ou não, dos tipos ficção, documentário, animação, reality show, videomusical e de variedades. Já os canais de espaço qualificado são aqueles que, no horário nobre, veiculem obras audiovisuais de espaço qualificado em mais da metade da grade de programação.

Um ponto importante é que, para fortalecer as produtoras brasileiras, garantindo a oportunidade de se desenvolverem a partir de receitas decorrentes das obras audiovisuais produzidas, a IN 100 enfatiza a importância da detenção, por brasileiros, do poder dirigente sobre o patrimônio da obra que poderá cumprir as obrigações de veiculação nos canais de programação.

Outro conceito relevante tratado na IN 100 é o de Horário Nobre, o bloco de programação exibido pelos canais de televisão durante a primeira parte da noite, quando a audiência é, geralmente, a mais alta do dia. Levando em conta o objetivo de que mais obras audiovisuais brasileiras sejam demandadas pelas programadoras, e de que elas sejam efetivamente assistidas nos horários de maior audiência, a ANCINE fixou em sete horas diárias o horário nobre dos canais de programação direcionados a crianças e adolescentes (das 11h às 14h e das 17h às 21h) e em seis horas diárias o horário nobre para os demais canais (das 18h às 24h).

Essas regras passam a vigorar a partir de 1º de setembro, garantindo a presença de mais conteúdos nacionais e independentes nos canais de TV por assinatura, a diversificação da produção e a articulação das empresas brasileiras que atuam nos vários elos da cadeia produtiva do setor.

## Registro de agentes econômicos

O registro dos agentes econômicos – empresas de produção, distribuição e exibição – é obrigatório, como está previsto na Medida Provisória 2228-1, que criou a ANCINE em 2001. Já a obrigação de credenciamento das programadoras e empacotadoras foi determinado pela Lei 12.485/2011. Isso porque essa lei trouxe à ANCINE novas atribuições, relacionadas ao fomento e à regulação do mercado de TV por Assinatura, ampliando o âmbito de sua atuação.

A IN 101 atualizou definições e procedimentos previstos em antigos regulamentos da ANCINE, de modo a compatibilizá-los com a Lei 12.485. Estabeleceu também a equivalência entre os procedimentos para o credenciamento instituído pela Lei da TV Paga e o registro de agentes econômicos perante a ANCINE. Dessa forma, a ANCINE e a sociedade disporão de informações relevantes, que permitirão uma regulação mais eficiente do audiovisual, voltada para o crescimento do mercado, reduzindo-se a burocracia e otimizando a interação entre os próprios agentes regulados.

Em relação ao credenciamento de empresas programadoras e empacotadoras na ANCINE, a IN 101 foi coerente com as diretrizes gerais da Lei 12.485:

- prover a agência e a sociedade de informações relevantes sobre os agentes econômicos que atuam no setor audiovisual e seus atributos com vistas à sua regulação de forma eficiente.
- estabelecer procedimentos para a classificação de agentes econômicos e seus atributos em relação aos vários critérios estabelecidos na legislação.
- reduzir os trâmites burocráticos e otimizar os processos de interação com os entes regulados.

Nesse sentido, a Lei 12.485 e sua regulamentação estabeleceram:

- os critérios para classificar produtoras e programadoras aptas a cumprirem as obrigações relativas à veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros e independentes (Art. 2º);
- os limites para o controle e a participação societária entre empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, empresas de radiodifusão de sons e imagens, produtoras e programadoras (Art. 5º);
- que as atividades de produção, programação e empacotamento são livres para agentes econômicos brasileiros (Art. 9º);
- que a gestão, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção relativas a programação e empacotamento são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (Art. 10º).
- que o exercício das atividades de programação e empacotamento está condicionado ao prévio credenciamento na ANCINE (Art. 12º).
- que as programadoras e empacotadoras devem prestar as informações solicitadas pela ANCINE para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações de programação, empacotamento e publicidade (Art. 13º).

## TIRE SUAS DÚVIDAS

O questionário a seguir foi formulado com base nas consultas à ANCINE realizadas nos últimos meses pelos agentes regulados, sobretudo empresas programadoras e empacotadoras, em relação à Lei 12.485/2011 e sua regulamentação.

### Aspectos gerais da Lei 12.485

#### **Para que foi criada a Lei 12.485?**

A Lei 12.485 remove barreiras à competição, valoriza a cultura brasileira e incentiva uma nova dinâmica para produção e circulação de conteúdos audiovisuais produzidos no Brasil, de modo que mais brasileiros tenham acesso a esses conteúdos. Abrindo o mercado a novos competidores, a lei amplia a oferta do serviço e estimula a diminuição do preço final ao assinante, além de estabelecer a obrigação de programação de conteúdos brasileiros nos canais de espaço qualificado, e de canais brasileiros dentro de cada pacote ofertado ao assinante. Trata-se do primeiro marco regulatório convergente para a comunicação audiovisual no Brasil, ao unificar a regulamentação dos serviços de televisão por assinatura que estava dispersa em diferentes comandos legais. O sentido da lei é criar as condições para a multiplicação de empreendimentos e a geração de riqueza interna, para que o Brasil se torne um grande pólo produtor de audiovisual, a exemplo de outros países que se consolidaram como produtores de conteúdos e exportadores de formatos audiovisuais.

A Lei 12.485 abre oportunidades de crescimento para diferentes segmentos do mercado: para as produtoras, porque haverá demanda por 1.070 horas anuais de conteúdos nacionais e independentes inéditos; para as programadoras brasileiras, já que a lei induz o aumento da demanda por novos canais

brasileiros de espaço qualificado; e para a programadoras estrangeiras, que terão uma proximidade maior do público brasileiro.

### **Para o assinante, o que muda de fato?**

O efeito mais evidente para o consumidor será a maior oferta de conteúdo nacional. Outro efeito importante para o assinante é que as novas regras deverão promover a redução do preço dos pacotes de serviços de TV paga e também do acesso Internet de banda larga de alta velocidade, já que as empresas de telecomunicações serão estimuladas a investir na modernização das redes de infraestrutura e expandir sua atuação para novos municípios.

### **O que é espaço qualificado?**

A Instrução Normativa 100 da ANCINE, que regulamentou a Lei 12.485, define espaço qualificado como espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Dessa forma, obras audiovisuais que constituem espaço qualificado são aquelas, seriadas ou não, dos tipos ficção, documentário, animação, reality show, videomusical e de variedades.

O conceito de espaço qualificado serve de parâmetro para a regulamentação de vários dispositivos da Lei 12.485, tais como a determinação dos Canais de Espaço Qualificado e dos Canais Brasileiros de Espaço Qualificado e a contabilização das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros em cada Canal de Espaço Qualificado. A partir dessas delimitações, o conceito de espaço qualificado também impacta a obrigação de veiculação, em todos os pacotes, de um Canal Brasileiro de Espaço Qualificado em cada conjunto de três Canais de Espaço Qualificado.

### **O que são canais de espaço qualificado?**

Canais de espaço qualificado são aqueles que, no horário nobre, veiculam obras audiovisuais de espaço qualificado em mais da metade da grade de

programação. Nesses canais, no mínimo 3 horas e 30 minutos semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre deverão ser brasileiros e constituir espaço qualificado, e no mínimo metade deverá ser produzido por produtora brasileira independente.

### **Das 3h30 semanais que cada canal de espaço qualificado deverá veicular de conteúdos brasileiros, metade precisa ser produzida por produtoras independentes: o que é classificado como “produtoras independentes”?**

Segundo a Lei 12.485, uma produtora independente deve cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

### **O que significa “poder dirigente sobre o patrimônio da obra audiovisual”?**

É a condição que permite ao detentor ou detentores dos direitos patrimoniais utilizar, fruir e dispor da obra, bem como explorar diretamente ou outorgar direitos para as diversas modalidades de exploração econômica da obra ou de seus elementos derivados. Para fortalecer as produtoras brasileiras, garantindo a oportunidade de se desenvolverem a partir de receitas decorrentes das obras audiovisuais produzidas, a Instrução Normativa 100 da ANCINE enfatizou a importância da detenção, por brasileiros, do poder dirigente sobre o patrimônio da obra que poderá cumprir as obrigações de

veiculação nos canais de programação. Ao se garantir que a produtora independente seja a mandatária das obras audiovisuais que produzir, cumpre-se o objetivo definido na Lei 12.485, de induzir o desenvolvimento de um mercado audiovisual forte e que gere receitas para agentes econômicos brasileiros.

### **A Lei 12.485 estabelece limites para a publicidade na TV paga?**

Sim. Em relação à publicidade, a Instrução Normativa 100 da ANCINE determina que o tempo máximo destinado a obras publicitárias em cada canal de programação deverá ser o mesmo já em vigor para a televisão aberta: 25% do horário da programação diária – sendo que, no horário nobre, a veiculação de publicidade fica limitada a 105 minutos em canais de conteúdo infantil e adolescente e a 90 minutos nos demais canais de programação.

### **Qual é o impacto esperado da nova lei?**

Com a Lei 12.485, nós teremos mais estímulo para o surgimento de canais brasileiros, programados por empresas brasileiras, e também para produção de conteúdo brasileiro independente de maior valor agregado, como filmes, obras seriadas para televisão, documentários e animação. A Lei terá impacto sobre o mercado de Televisão por Assinatura, o mercado de banda larga e o mercado do audiovisual. Ela aumentará a oferta do serviço, a competição, reduzirá preços e melhorará a qualidade, com mais pluralidade e diversidade nos conteúdos audiovisuais ofertados ao assinante. A indústria cultural e do entretenimento terá um grande impulso, gerando riquezas, atraindo divisas e aumentando a oferta de empregos de alta qualificação.

A previsão é que a base de assinantes da TV por assinatura no Brasil salte para 35 milhões num período de cinco anos. O sentido da lei, portanto, é fomentar o mercado nacional, criando condições para a multiplicação de empreendimentos e a geração de riqueza interna, para que o Brasil se torne um grande pólo produtor de audiovisual, a exemplo de outros países que se consolidaram como produtores de conteúdos e exportadores de formatos audiovisuais. Com o crescimento da economia do país e o aumento da base

de consumidores de serviços, precisaremos de mais empresas fortes e independentes de produção e programação de conteúdos. Isso irá gerar enormes oportunidades para todos os empreendedores que atuam no setor, não apenas para aquelas categorias que mereceram uma atenção especial do legislador.

### **A Lei 12.485 foi suficientemente debatida pela sociedade?**

Sim. A lei foi resultado de uma pactuação longamente negociada entre os agentes econômicos, os representantes da sociedade civil, as programadoras e as operadoras. No Congresso Nacional, a proposta de legislação foi exaustivamente discutida por quase cinco anos. Já foi superado o momento, legítimo, em que o Congresso debateu, de forma acirrada, a forma que assumiria a nova legislação. Entramos agora na fase de regulamentação da lei e da adaptação do mercado aos novos dispositivos, particularmente em relação à abertura de novos canais brasileiros e à encomenda de conteúdos nacionais e independentes pelas programadoras.

Além disso, as Instruções Normativas da ANCINE que regulamentam a Lei 12.485 foram objeto de duas audiências públicas, no Rio de Janeiro e em São Paulo, e de uma consulta pública que recebeu 723 contribuições de cidadãos e entidades de todo o país.

### **Qual será o horário nobre na TV por assinatura?**

A Instrução Normativa 100 estabeleceu o horário nobre, nos canais direcionados para crianças e adolescentes das 11h às 14h e das 17h às 21h; para os demais canais, das 18h às 24h. O horário nobre é o nome que se atribui, em inúmeros países, ao bloco de programação exibido pelos canais de televisão durante a primeira parte da noite, quando a audiência é, geralmente, a mais alta do dia. Vários países, a exemplo da França, Canadá, Austrália, Argentina e Estados Unidos estabelecem ou já estabeleceram obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais específicos a partir da determinação do que consideram o horário nobre.

O horário nobre fixado pela ANCINE serve de parâmetro para a regulamentação de vários comandos da Lei 12.485 tais como: (i) a contagem do tempo da grade horária dedicado a certos tipos de conteúdos nos Canais de Espaço Qualificado e nos Canais Brasileiros de Espaço Qualificado; (ii) parâmetro de tempo para o cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos brasileiros nesses canais de programação; (iii) a determinação dos canais jornalísticos brasileiros, os quais deverão ser ofertados em blocos de dois ou mais canais.

**A Lei 12.485 prevê um aumento do investimento no audiovisual nacional. De quanto será esse investimento e quais são os benefícios que a lei pode gerar para pequenas e médias produtoras de todo o país?**

A ANCINE estima em R\$ 400 milhões anuais o volume de recursos adicional que deve ser gerado para o setor de produção audiovisual, por conta dos mecanismos previstos na Lei 12.485. Esse é o montante previsto na arrecadação da nova CONDECINE, que passa a ser devida pelas empresas de telecomunicações que, potencialmente, possam prestar o serviço de TV paga, como prevê a lei. Isso praticamente quadruplica o que se tem disponível hoje no Fundo Setorial do Audiovisual para fomento, e representa 150% a mais em relação a todos os recursos incentivados para o audiovisual disponíveis hoje no Brasil. Uma parte significativa desses recursos será utilizada para fomento da produção audiovisual, em todas as plataformas, beneficiando pequenas e médias produtoras de todo o país: 30% desses recursos serão destinados a projetos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e 10% serão destinados a canais comunitários e universitários.

**Com a nova lei, a previsão é que o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) injete cerca de R\$ 400 milhões ao ano no fomento às produtoras nacionais. Como a ANCINE vai gerenciar esse mecanismo de fomento? De que forma essa verba será repassada às produtoras?**

A ANCINE continuará atuando de forma articulada em todos os elos da cadeia econômica do audiovisual. O Fundo Setorial do Audiovisual criará, por meio de seu Comitê Gestor e tendo o BNDES como agente financeiro central e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

como agente financeiro, novas linhas de investimento a partir da arrecadação da nova CONDECINE, devida pelas empresas de telecomunicações. Assim será possível estimular a multiplicação e o fortalecimento das empresas produtoras e programadoras nacionais independentes.

A intenção da ANCINE é continuar alavancando projetos dos agentes econômicos de todas as atividades audiovisuais e acelerar ainda mais o crescimento do setor, inclusive com mecanismos indutores regionais para estimular novos mercados em todo o Brasil. O BRDE será o responsável pela execução operacional das linhas de ação do FSA voltadas para produção e distribuição de filmes e obras para TV, o que engloba a realização de chamadas públicas, contratação dos projetos, formalização jurídica e gestão dos fluxos financeiros de cada projeto.

## **Registro e credenciamento**

### **Qual o procedimento de credenciamento de uma programadora ou empacotadora?**

O procedimento está regulamentado pela Instrução Normativa 91, que equiparou o credenciamento ao registro. A norma poderá ser consultada no Portal da ANCINE, na seção 'Legislação'.

### **Quais as etapas para o credenciamento de programadoras e empacotadoras?**

- 1) Inserção de informações no Sistema Ancine Digital ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br));
- 2) Envio físico ou digital de documentos;
- 3) Análise da documentação e dados pelo setor responsável;
- 4) Formulação de exigências ou decisão de deferimento ou indeferimento do pedido;
- 5) Eventual recurso do agente econômico contra indeferimento ou algum tipo de classificação.
- 6) Processamento do recurso.
- 7) Manutenção ou revisão do registro

### **Qual é o prazo para registro ou revalidação do registro de programadoras?**

Os agentes econômicos que exercem a atividade de programação no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado deverão requerer seu registro – ou revalidação do mesmo, se for o caso – no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 01 de julho de 2012.

### **Qual é o prazo para registro ou revalidação do registro de empacotadoras?**

Os agentes econômicos que exercem a atividade de empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado deverão requerer seu registro ou revalidação do mesmo, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 01 de agosto de 2012.

### **Qual a documentação necessária para o credenciamento?**

#### No caso de Pessoa Jurídica Brasileira:

##### a) Sociedade Limitada

- instrumento legal de constituição ou a última consolidação, e eventuais alterações posteriores que forneçam as informações previstas no art. 997 da Lei 10.406/2002;
- portaria ou Certificado de Naturalização do representante legal ou procurador, quando for o caso;
- cédula de Identidade do representante legal ou procurador;
- no caso em que o requerente não seja o titular da pessoa jurídica, deverá ser apresentado o ato de constituição de sua representação ou instrumento de procuração, onde estejam especificados os poderes constituídos e o prazo de vigência.

##### b) Sociedade Anônima

- estatuto social, ou a última consolidação e eventuais alterações posteriores;
- instrumento legal de eleição do Conselho de Administração, quando houver, e da Diretoria;
- portaria ou Certificado de Naturalização do representante legal ou procurador, quando for o caso;
- cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

- instrumento legal de constituição de sua representação ou instrumento de procuração, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência.

c) para outros modelos de sociedades empresárias, bem como para sociedades simples, empresários individuais, associações, fundações e órgãos públicos, a documentação será adaptada a cada caso, sempre devendo permitir, porém, a identificação completa da pessoa jurídica e os instrumentos legitimadores dos poderes de representação.

#### No caso de Pessoa Jurídica Estrangeira:

Cópia dos seguintes documentos:

- instrumento legal de constituição da pessoa jurídica, com prova de seu registro conforme a lei do país de origem.

- instrumento legal de delegação de sua representação ou instrumento de procuração para pessoa jurídica brasileira, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência.

Os documentos estrangeiros deverão ser consularizados, em representação diplomática brasileira, no país de origem, e acompanhados da sua tradução juramentada quando não tenham sido redigidos originalmente em português.

#### **Qual a documentação adicional que as programadoras devem enviar para ter seu registro deferido?**

As programadoras devem encaminhar, além dos documentos necessários para o registro de qualquer agente econômico, declaração assinada por representante legal que explicita que a programadora exerce atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual, bem como a existência ou inexistência de vínculo de exclusividade junto a outro agente econômico com relação ao licenciamento de canais por ela programados, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa 91. Devem

encaminhar, ainda, declaração assinada por representante legal com relação que identifique os responsáveis editoriais por cada um dos seus canais de programação.

#### **Qual a documentação adicional que as empacotadoras devem enviar para ter seu registro deferido?**

As empacotadoras devem encaminhar, além dos documentos necessários para o registro de qualquer agente econômico, declaração assinada por representante legal com relação que identifique os responsáveis editoriais por suas atividades de empacotamento. Devem encaminhar, ainda, cópia dos instrumentos de cessão, autorização, licenciamento ou quaisquer outras formas de contrato que disciplinem direitos relativos aos canais de programação por ele empacotados.

#### **A que classificações estão sujeitos os agentes econômicos, no ato do registro?**

Os agentes econômicos, no ato do registro, serão classificados em relação às seguintes qualificações, de forma não excludente:

- I) Brasileiro de capital nacional nos termos do art.1º, inciso III da IN 91;
- II) Brasileiro nos termos do art.1º, §2º da MP 2.228-1/2001;
- III) Brasileiro independente.

#### **A que classificações adicionais/específicas estão sujeitas as programadoras, no ato do registro?**

Os agentes econômicos em cujo objeto social esteja prevista a atividade de programação também serão classificados no ato do seu registro em relação às seguintes qualificações, nos termos do art. 8º-B, §2º da IN 91:

- I) programadora brasileira;

II) programadora brasileira independente;

III) programadora brasileira independente nos termos do art.17, §5º da Lei 12.485/2011;

IV) programadora estrangeira.

### **A que classificações adicionais/específicas estão sujeitos os canais de programação, no ato do registro?**

As programadoras, no ato do registro, deverão declarar os canais por elas programados, e indicar as respectivas classificações, em relação às seguintes qualificações, conforme o caso:

I – Classificação geral, de forma não excludente:

- a) canal ofertado em pacote;
- b) canal à la carte;
- c) canal pay-per-view;
- d) canal de distribuição obrigatória;

II – Quanto ao tipo de conteúdo por ele veiculado (classificação não aplicável aos canais de distribuição obrigatória):

- a) canal de conteúdo em geral;
- b) canal de conteúdo erótico;
- c) canal de conteúdo esportivo;
- d) canal de conteúdo infantil e adolescente;
- e) canal de conteúdo jornalístico;
- f) canal de conteúdo religioso;

g) canal de conteúdo videomusical;

h) canal de tevenda ou infomercial (aplicável somente para canais ofertado em pacote e à la carte);

III – Quanto à nacionalidade e constituição de espaço qualificado do conteúdo por ele veiculado (aplicável somente para canais ofertado em pacote e à la carte):

- a) canal de programação comum;
- b) canal de espaço qualificado;
- c) canal brasileiro de espaço qualificado;
- d) canal brasileiro de espaço qualificado nos termos do art. 17, §4º da Lei 12.485/2011;
- e) canal brasileiro de espaço qualificado nos termos do art. 17, §5º da Lei 12.485/2011;
- f) canal não adaptado ao mercado brasileiro.

### **Quais foram principais alterações promovidas pela Instrução Normativa 101?**

- atualização das definições estabelecidas no Art. 1º de modo a compatibilizá-las com a Lei 12.485 e seus demais regulamentos no âmbito da ANCINE;

- equivalência, de forma geral, entre os procedimentos para o credenciamento estabelecido na Lei 12.485 e o registro de agentes econômicos perante a ANCINE;

- ajuste dos critérios estabelecidos para verificação das relações de controle e coligação entre agentes econômicos do setor audiovisual;

- introdução de capítulo regulamentando os parâmetros e procedimentos para a classificação dos agentes econômicos e seus atributos;

- detalhamento das informações e documentos a serem apresentados por programadoras e empacotadoras no requerimento de seu credenciamento;
- regulamentação do Art. 5º da Lei 12.485 e seu vínculo com o credenciamento de agentes econômicos no âmbito da ANCINE;
- inclusão de artigo explicitando e reforçando a obrigação de sigilo por parte da ANCINE com relação aos documentos e informações enviados pelos agentes econômicos nos procedimentos de credenciamento;
- estabelecimento dos prazos para o credenciamento de programadoras e empacotadoras na ANCINE;
- inclusão de artigos prevendo a regulamentação das seguintes matérias em INs específicas: procedimento para revisão das classificações declaradas de canais de programação; detalhamento do credenciamento dos agentes econômicos responsáveis pela programação dos canais de distribuição obrigatória; e procedimento para atualização do número de assinantes dos canais de programação e dos pacotes.

### **A classificação indicada para o canal que eu programa poderá ser alterada pela ANCINE?**

As classificações declaradas pelos agentes econômicos estarão sujeitas a posterior revisão por parte da ANCINE, nos termos de regulamento específico, observando-se o devido processo administrativo de que trata a Lei 9.784/1999.

### **O que é um Canal de Espaço Qualificado?**

É o canal de programação que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado.

### **O que é um Canal Brasileiro de Espaço Qualificado?**

É o canal de programação que cumpre os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser programado por programadora brasileira;
- b) veicular majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, sendo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente;
- c) não ser objeto de acordo de exclusividade que impeça sua programadora de comercializar, para qualquer empacotadora interessada, os direitos de sua exibição ou veiculação.

### **Quais informações deverá declarar o programador sobre seu canal de programação?**

No ato do registro, o programador deverá declarar: nome; data de início de oferta ao público; classificação do canal; número de assinantes e densidade da definição - “normal” ou “alta” (HD).

**Eu, como programador, deverei informar o número de assinantes do meu canal?**

Sim. Deverá, no ato de registro, informar o número de assinantes previstos nos contratos com as distribuidoras ou prestadoras dos serviços de TV Paga. Até regulamentação por IN específica, as programadoras estarão dispensadas da atualização de tais informações.

### **O que é pacote?**

É o agrupamento de canais de programação ofertado pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos assinantes, excluídos os canais de distribuição obrigatória, e que por eles possam ser ou tenham sido adquirido sem a necessidade de contratação de canais pay-per-view, canais à la carte ou outro(s) conjunto(s) de canais adicionais.

### **Quando se configura a criação de um novo pacote?**

A inclusão ou exclusão de um ou mais canais de programação, à exceção de canais à la carte, em um pacote pré-existente configura a criação de um novo pacote, ainda que se mantenha o mesmo nome comercial, salvo no caso de pacote que não esteja mais disponível para comercialização.

### **O que é um canal à la carte?**

Para ser considerado um canal à la carte, a empresa empacotadora somente poderá ofertá-lo única e exclusivamente na modalidade avulsa, sem qualquer outro canal de programação associado à sua oferta.

### **Quais informações deverá declarar o empacotador sobre seus pacotes?**

No ato do registro, o empacotador deverá declarar: data de início da oferta ao público; nome e número do registro na ANCINE dos canais de programação que o compõem; municípios em que é distribuído; preço cobrado ao assinante; e número de assinantes.

**Sou empacotador e pratico preços diferentes para o mesmo pacote, conforme a região do país. Como devo declarar?**

O preço cobrado ao assinante deverá ser informado por abrangência de distribuição, desconsiderados os canais à la carte, os canais pay-per-view, os canais de distribuição obrigatória ou quaisquer serviços adicionais ofertados.

**Como será identificado cada canal ou pacote declarado?**

A cada pacote ou canal de programação informado será atribuído um número de registro que o identificará perante a ANCINE.

**Como obter informações sobre o andamento da minha solicitação?**

Pelo Sistema ANCINE Digital ou pelo endereço eletrônico [registro.empresa@ancine.gov.br](mailto:registro.empresa@ancine.gov.br) ou pelo telefone: (21) 3037-6279

**Dúvidas remanescentes podem ser esclarecidas pelos seguintes canais de atendimento:**

E-mail: [registro.empresa@ancine.gov.br](mailto:registro.empresa@ancine.gov.br)  
Sistema ANCINE Digital: [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)  
Telefone: (21) 3037-6278

**O que é a CONDECINE?**

CONDECINE é a sigla da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, que teve suas normas atualizadas pela Medida Provisória nº 2.228-1 de 06 de setembro de 2001. Trata-se de uma espécie de tributo, denominada contribuição de intervenção no domínio econômico.

Com o advento da Lei 12.485, que dispõe sobre a comunicação de acesso condicionado, passaram também a ser contribuintes da CONDECINE as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações.

**Qual o fato gerador da CONDECINE prevista na Lei 12.485?**

O fato gerador da CONDECINE ocorre sempre que houver a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

**Quem deve pagar a CONDECINE prevista na Lei 12.485?**

A CONDECINE será devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais, tais como:

- a) serviço móvel celular;
- b) serviço limitado móvel celular;
- c) serviço especial de TV por assinatura;
- d) serviço especial de canal secundário de radiodifusão de sons e imagens;
- e) serviço especial de repetição de televisão etc.

A relação completa dos serviços que geram o dever de pagar a CONDECINE encontra-se no ANEXO I da MP 2228-1/2001.

### **Qual o prazo para recolhimento da CONDECINE prevista na Lei 12.485?**

A CONDECINE deve ser recolhida à ANCINE até o dia 31 de março de cada ano.

### **Como obter a GRU para o pagamento da CONDECINE prevista na Lei 12.485?**

A arrecadação deve ser feita, exclusivamente, por intermédio da rede bancária, em todo território nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU. Os contribuintes devem acessar o sistema no Portal ANCINE <[www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)>, informar CNPJ e número do Fistel de forma a gerar e imprimir a GRU específica.

### **Como pagar a GRU da CONDECINE prevista na Lei 12.485 com prazo vencido?**

Entre em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária da ANCINE pelo endereço eletrônico [fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br) para obter a Guia de Recolhimento da União GRU, com o valor atualizado para pagamento.

### **Qual a destinação da CONDECINE prevista na Lei 12.485?**

O produto da arrecadação da CONDECINE prevista na Lei 12.485 será destinado ao Fundo Nacional da Cultura – FNC e alocado em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação nas atividades de fomento, sendo que no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados a produtoras brasileiras estabelecidas na região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e 10% (dez por cento) deverão ser

destinados ao fomento da produção de conteúdo audiovisual independente veiculado primeiramente nos canais comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes, tudo conforme critérios e condições estabelecidas na Lei 12.485 e pela ANCINE.

### **Dúvidas remanescentes podem ser esclarecidas pelos seguintes canais de atendimento:**

E-mail: [fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br)  
Telefones: (21) 3037-6190 e 3037-6191

## Diretoria Colegiada

**Manoel Rangel**

Diretor-presidente

**Glauber Piva**

Diretor

**Vera Zaverucha**

Diretora

## Contatos:

### Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Rio de Janeiro – Escritório Central

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro

20030-002 Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002

Brasília – Sede / Escritório Regional

SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura

70340-901 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3027-8521

E-mail: [escritorio.df@ancine.gov.br](mailto:escritorio.df@ancine.gov.br)

São Paulo - Escritório Regional

Rua Formosa 367, conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú

01049-911 - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3014-1400

E-mail: [escritorio.sp@ancine.gov.br](mailto:escritorio.sp@ancine.gov.br)

Ouvidoria

Telefone: (21) 3037-6086

[ouvidoria.responde@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria.responde@ancine.gov.br)

[www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)